

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Chapéus e Confeções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo**, registrado no CNPJ sob o nº 20.436.341/0001-11, situado na Travessa Doutor Prisco Viana, nº 17, bairro Centro, nesta cidade de Juiz de Fora, neste ato representado por sua Presidente Hilza Aparecida Nascimento e o **Sindicato nas Indústrias do Vestuário de Juiz de Fora**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.573.472/0001-03, situado na Avenida Garcia Rodrigues Paes, nº 12.395, bairro Industrial, nesta cidade de Juiz de Fora, neste ato representando pelo seu Presidente Antônio Nogueira de Lucena, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais de Associados, no exercício de suas prerrogativas e consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre os salários efetivamente recebidos em 1º de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os empregados admitidos entre 1º (primeiro) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze) e 31 (trinta e um) de agosto de 2015 (dois mil e quinze) terão um piso salarial mensal de R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) a partir de 1º(primeiro) de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS TAREFEIROS

Para os empregados tarefeiros, será aplicado o mesmo critério de reajuste mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA- EMPREGADOS VIGIAS

Para os empregados vigias, que trabalharem sob a forma de escala (jornada de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso), as horas trabalhadas serão entendidas como normais, sem incidência dos adicionais de horas extras ou pelo trabalho em domingos ou feriados e, as empresas que assim contratarem deverão fazer um seguro de vida para o empregado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O REAJUSTE

Os empregados admitidos a partir de 1º(primeiro) de setembro de 2015 (dois mil e quinze) perceberão o SALÁRIO MÍNIMO. Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data da admissão, perceberão o PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

CLÁUSULA SEXTA - MESMO SETOR ECONÔMICO

Todo empregado que tenha acima de 1 (um) ano de serviço na CARTEIRA PROFISSIONAL, ao ingressar em outra empresa do mesmo setor econômico e na mesma função terá adquirido o direito de receber o PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência no caso de empregados que já trabalharam na empresa, desde que a readmissão do empregado ocorra no período de 12 meses e que seja para a mesma função anteriormente exercida.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO

Fica instituída para os empregados, inclusive diaristas e mensalistas, a título de PRÊMIO, uma gratificação equivalente ao valor correspondente a 10%(dez inteiros por cento) da remuneração das férias que fazem jus, desde que não tenham tido nenhuma falta justificada ou não, no período aquisitivo.

CLÁUSULA NONA – ATESTADO MÉDICO

Fica convencionado que os atestados médicos deverão ser entregues, por qualquer pessoa, na respectiva empresa, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia de falta do empregado ao trabalho, para o abono/pagamento dos dias que se ausentou por motivo de doença. Após este prazo, os atestados não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas que em face de conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal de trabalho ou do número de dias de trabalho, com correspondente redução salarial, poderá fazê-lo através de Acordo entre os Sindicatos dos Empregados, Empregadores e a Empresa, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente a 3 (três) meses, se, ainda indispensável, poderá ser prorrogado nas mesmas condições, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25%(vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o Salário Mínimo Nacional e reduzida proporcionalmente à remuneração e gratificação de gerentes e diretores, observando-se os presentes estabelecidos na Lei 4.923/65 e demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas interessadas em celebrar o Acordo de que trata esta cláusula, e para cumprimento do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 2º (segundo) da Lei 4.923/65, deverão notificar por escrito aos Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, para as providências exigidas por esta Lei, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início das negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FERIADOS

Os feriados municipais que ocorrerem durante a semana nos dias de terças, quartas e quintas-feiras, poderão ser trabalhados normalmente e compensados na segunda feira próxima, desde que mediante a expressa concordância dos trabalhadores, sendo facultado às empresas optarem ou não por este acordo, que deverá ser homologado no Sindicato Profissional. Ficam excluídos os feriados nacionais e estaduais do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PIS

Será concedido aos empregados sem prejuízo dos salários, 2 (duas) horas após o almoço, para retirada do PIS, excluídas as empresas que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche constituído de, no mínimo, um pão de 50 gramas com manteiga e café e leite, em horário por elas estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

De conformidade com as disposições legais vigentes, as empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, folhas ou envelopes de pagamento, constatando sua identificação, discriminando as importâncias recebidas, descontos efetuados e o valor do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA

As empresas integrantes da categoria econômica não trabalharão no dia 02 (dois) de novembro, dedicados a finados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORA EXTRA

A hora diária extraordinária de trabalho será paga com acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO

As empresas que tiverem interesse em fazer acordo de compensação de horas de sábado com os empregados deverão fazer a compensação nos dias regulares, obedecendo o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa e falte 1 (um) ano para aposentar-se o direito de não serem dispensados até que completem o tempo.

§1º - Completando o tempo para aposentar-se e o empregado não o faça, cessa a obrigação da estabilidade de que trata o caput da cláusula.

§2º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado amparado por esta cláusula, poderá fazê-la, mediante o reembolso mensal equivalente ao valor que o empregado deverá pagar a Previdência Social durante o tempo que restar para o mesmo adquirir o direito de se aposentar.

§3º - Na hipótese do empregado obter outro emprego, cessa para a empresa a obrigação de pagar a Previdência Social do empregado de que trata o parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASAMENTO

Os empregados, por ocasião de seus casamentos, gozarão de 3 (três) dias úteis de licença remunerada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DATA BASE

Os Sindicatos acordam entre si que a data base da categoria profissional representada, será, a partir de 2016, **dia 1º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAT

Fica instituído que, no ato da homologação, deverá ser apresentado Atestado Médico Ocupacional atestando que o empregado está apto para ser dispensado da empresa.

Apresentando este Atestado e, após concluída a rescisão, o Sindicato Profissional não poderá mais preencher a CAT deste empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a efetuar adiantamento salarial no valor de 40% (quarenta inteiros por cento) aos seus empregados no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO DISPENSA

Os empregados dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede sua correção salarial, 1º de setembro, fará jus a receber uma indenização equivalente a um salário por ele percebido (art 9º Lei 6.708).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte do empregado (a), independente do local ocorrido;

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observando as instruções emitidas pela SUSEP.

IV - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a).

V - R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitando a 04 (quatro) filhos.

VI - R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento do filho portador de Invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

§1º- Ocorrendo a morte do empregado (a), independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos.

§2º- Ocorrida a morte do titular do seguro, a apólice deverá garantir o reembolso das despesas com o sepultamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).

§3º- Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

§4º- Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS NATALIDADE, caracterizadas como KIT MÃE e KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o

comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

§5º- Na hipótese de não aceitação do empregado pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse empregado. Após o retorno do empregado às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído no seguro imediatamente. Quando ocorrer o afastamento do empregado por doença ou acidente durante a vigência do seguro, neste caso a empresa não ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

§6º- As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

§7º- As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§8º- As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§9º- A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§10º- Recomenda-se às empresas a contratação do PASI – Plano de Amparo Social Imediato, modalidade de seguro de vida em grupo destinado à classe trabalhadora que abrange todas as condições acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho resolvem adotar o regime de compensação de jornada denominado Banco de Horas, constituindo da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção sem redução de salário, por compensação de horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras. Fica estabelecida que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida de compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§1º - O total das horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito fica limitado a 190(cento e noventa) horas.

§2º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§3º - A jornada especial de trabalho ora convencionada terá início em 1º(primeiro) de setembro de cada ano e término em 31(trinta e um) de agosto do ano seguinte. Após essa data, as empresas terão até 120(cento e vinte) dias para pagar, havendo horas de

crédito essas serão pagas como horas extras, havendo débito as horas não serão cobradas.

§4º - Na hipótese da rescisão do contrato, sem que a compensação tenha ocorrido o acerto será feito juntamente com os demais valores rescisórios a ser pago da seguinte forma:

a – Em caso de pedido de demissão e dispensa por justa causa, havendo horas de crédito, estas serão descontadas de seus valores rescisórios. Na hipótese de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, as horas de crédito não serão descontadas.
b – Caso haja horas de crédito, estas serão pagas considerando o percentual de horas extras constante na cláusula décima sexta.

§5º - Não poderá ser solicitado o trabalho em domingos e feriados dentro do sistema de Banco de Horas.

§6º - Para controle e ciência dos empregados de sua solicitação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados da sua situação.

§7º - A empresa que resolver adotar esta sistemática deverá receber autorização por escrito do Sindicato Patronal, que exigirá os comprovantes de quitação com as contribuições do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores, que por sua vez também exigirá os comprovantes de quitação com a contribuição sindical, acompanhado da relação dos empregados existentes por ocasião da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

A data de início das férias, coletivas ou individuais, só poderá ser de segunda à quinta-feira, não podendo coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIFERENÇA SALARIAL

As empresas se comprometem a pagar a diferença dos salários do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze) até o quinto dia útil de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA

As entidades ora acordantes decidem extinguir, por tempo indeterminado, a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, instituída pela Lei 9.958/2000, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI's para cada função de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos e afixar uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho atualizada para que todos os empregados tenham acesso. Também deverá ser afixado cópia dos comprovantes de contribuição sindical e assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um ou poderá acumular, em um só turno, os dois períodos de amamentação, podendo, inclusive, optar por reduzir uma hora na sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MÊS COMERCIAL

Todos os meses do ano serão considerados como “mês comercial”, de 30 (trinta) dias, para todos os fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR

De cada trabalhador não sindicalizado, será efetuado um desconto de 4% (quatro inteiros por cento) do salário reajustado, por uma única vez no ano, destinado às obras assistenciais do sindicato, importância a ser depositada em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Calçados, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo, na Caixa Econômica Federal, agência Manchester, na conta corrente nº 600.008-8. O recolhimento será efetuado até o dia 20 (vinte) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), enviando uma cópia da folha de pagamento de outubro de 2015 (dois mil e quinze) e ainda o comprovante do depósito ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º - Não efetuados os recolhimentos no prazo estabelecido nesta cláusula, incorrerão os faltosos em multa de 10% (dez inteiros por cento) até 30 (trinta) dias após o prazo.

§2º - O desconto previsto no caput desta cláusula será subordinado a não oposição dos trabalhadores, manifestada por escrito e de próprio entre os dias 15 a 25 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRABALHADORES

Em caso de extinção da Contribuição Sindical, os empregadores descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Confederativa prevista no item IV do artigo 8º da Carta Magna, uma importância correspondente a 1/30 avos dos salários dos mesmos, recolhendo tais importâncias, diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, incorrendo na penalidade de 10% (dez inteiros por cento) de multa pelo atraso, de 1%(um por cento) por mês de atraso se tal recolhimento se der fora do prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão obrigatoriamente para o Sindicato Patronal, ora acordante, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), com o valor equivalente ao seguinte:

De 0 a 24 empregados	25% do piso salarial da categoria	R\$234,00
De 25 a 50 empregados	65% do piso salarial da categoria	R\$608,00
De 51 a 100 empregados	1(um)piso salarial da categoria	R\$935,00
Acima de 101 empregados	2(dois)pisos salariais da categoria	R\$1.870

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas se obrigam a contribuir conforme o item IV do artigo 8º da Constituição Federal, destinada à manutenção do sistema Sindical Brasileiro. A contribuição deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), devendo ser recolhida ao Banco do Brasil S.A., agência 0024-8, conta corrente 9520-6, em nome do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Juiz de Fora, devendo ser enviado ao sindicato cópia do recolhimento, obedecendo para tanto a seguinte tabela:

De 0 a 25 empregados	50% do salário mínimo
De 26 a 50 empregados	75% do salário mínimo
De 51 a 100 empregados	01 salário mínimo
De 101 a 200 empregados	02 salários mínimos
De 201 a 300 empregados	03 salários mínimos
De 301 a 400 empregados	04 salários mínimos
De 401 a 500 empregados	05 salários mínimos
De 501 a 600 empregados	06 salários mínimos
De 601 a 700 empregados	07 salários mínimos
De 701 a 800 empregados	08 salários mínimos
De 801 a 900 empregados	09 salários mínimos
De 901 a 1000 empregados	10 salários mínimos
Acima de 1001 empregados	11 salários mínimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA CCT

A vigência da presente Convenção é de 12(doze) meses, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, exceto se houver celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, na nova data base acordada (1º de fevereiro), quando o novo instrumento substituirá esta CCT.

Parágrafo único: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado ou ainda pela celebração de CCT na nova data base.

E assim, estando em tudo de acordo, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2015.

Antônio Nogueira de Lucena
Sindicato das Indústrias do Vestuário de Juiz de Fora

Hilza Aparecida Nascimento
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo